CONTRATO Nº 057/2022

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, denominada Contratante, e a empresa **CVR OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 37.015.696/0001-30, com sede na rodovia 242/2020, Km 771, Zona Rural- Barreiras Bahia, CEP 47.800-970, neste ato representada pelo Senhor Vitor Carvalho da Silva, inscrito no CPF, sob o nº 020.305.075-47, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº **3534/2021**, referente ao pregão presencial nº **004/2022**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação dos serviços de disposição final ambientalmente adequada na forma de Aterro Sanitário, de propriedade do contratado ou de seu uso legal, para disposição dos resíduos domiciliares e públicos incluindo tratamento de chorume, entulho misto, requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os itens abaixo descritos:

LOTE UNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNID**	**QUANTIDADE ESTIMADA MÊS**	**QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL**	**PREÇO UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DEATERRO SANITÁRIO - Resíduos Sólidos Domiciliar - RSD e Público, inclusive tratamento dochorume**	Ton.	4.000	48.000	R$ 120,00	R$ 5.760.000,00
2	**OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO - Resíduos Sólidos de Construção e Demolição - RSCD(Entulho Misto)**	Ton	2.300	27.600	R$ 41,00	R$ 1.131.600,00
	VALOR TOTAL: (seis milhões, oitocentos e noventa e um mil e seiscentos reais)					**R$ 6.891.600,00**

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado/estimado em R$ 6.891.600,00 (seis milhões oitocentos e noventa e um mil e seiscentos reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 O cálculo do valor a ser pago mensalmente à Contratada será realizado através dos seguintes procedimentos:
2.3 Totalização dos resíduos conforme classificação constante no item 9 do Termo de Referência.

2.4 O valor mensal a ser pago será o produto da totalização dos resíduos destinados ao aterro pelo preço unitário e pelo preço unitário em vigor no Contrato.

2.5 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal emitida pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no Artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.2 Considerada a qualidade de serviços essenciais e contínuos de que trata o presente Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá iniciar a sua execução no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da emissão da competente Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:
Unidade: 03.11.11 – Sec. Mun. de Infraest, Obras, Serv. Púb. Transporte
Projeto/Atividade: 2080 – Manutenção das Ações de Limpeza Pública
Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

7.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.6 Cumprir rigorosamente aquilo que preceitua o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;

7.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Cumprir e fazer cumprir as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência;
8.2 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades;
8.2 Exercer a fiscalização na execução dos serviços;
8.4 Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;
8.5 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário;
8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Barreiras, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Barreiras enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir de fornecer os serviços solicitados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do empenho.

11.2 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Barreiras, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

11.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.4 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo a pessoa jurídica contratada total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual.
13.2 O Termo de Referência deverá ser plenamente observado quando da execução dos serviços, cabendo à Administração Municipal, por seus órgãos competentes, a fiscalização das atividades.

13.3 Para fiscalização do contrato, a fim de garantir o devido cumprimento das obrigações e execução do objeto, fica destacado o servidor Sr. **Bruno José Castro**, Portaria 457 de 18 de Maio de 2021, Matricula nº 60151 integrante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 Os serviços desta licitação serão medidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte- SEINFRA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS,da seguinte forma:

14.1.1 A disposição final do resíduo domiciliar e público será medida por tonelada de lixo destinado ao aterro sanitário.

14.1.2 A disposição final de entulho será medida por tonelada de entulho disposto no aterro.

14.1.3 A confecção dos "tickets" de pesagem, bem como, os demais controles dos veículos transportadores de resíduos, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, com a devida fiscalização da SEINFRA.

14.1.4 A contratada deverá dispor de balança rodoviária em conformidade com as normas do INMETRO.

14.1.5 No caso de serviços medidos, o impedimento temporário do uso das balanças do Aterro Sanitário por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte – SEINFRA e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com absorção do custo pela Contratada ou a adoção de média aritmética das pesagens observadas nas 02 (duas) últimas medições imediatamente anteriores.

14.1.6 Durante a fase de operação do Aterro Sanitário se fará necessária a implementação de controles gerenciais, visando à otimização dos serviços. Na área operacional, os controles deverão ser implantados no mínimo para as questões referentes à:

a) Entrada e saída de veículos do aterro;
b) Característica e quantidade de resíduos sólidos descarregados;
c) Envio de efluentes para tratamento;
d) Avanço físico do aterro;
e) Monitoramento topográfico;
f) Vigilância.

14.1.7 Com relação ao controle de entrada de veículos transportadores de resíduos sólidos, da qualidade e quantidade de resíduos descarregados no aterro, estes deverão ser efetuados na balança, registrando-se para cada veículo, as seguintes informações:

a) Origem e placa do veículo;
b) Data da ocorrência;
c) Tipologia do resíduo;
d) Tipo de veículo;
e) Hora de entrada;
f) Local indicado para a descarga (frente de serviço ativa);
g) Peso bruto do veículo carregado;
h) Peso bruto do veículo vazio;
i) Peso líquido da carga;

j) Hora da saída.

14.1.8 Ao final do dia, o sistema de pesagem deverá emitir relatório constando o total de resíduos sólidos descarregados no aterro, por origem, por tipo de veículo e por tipo de resíduo. Vale registrar que o controlador de pesagem deverá fazer o reconhecimento prévio do tipo de resíduo sólido que está sendo transportado, só permitindo o registro para efeito de faturamento, os resíduos com características compatíveis com a disposição final em Aterro Sanitário, aqueles autorizados/contratados pela Administração Pública Municipal.

14.1.9 As medições dos serviços serão apuradas em um boletim diário, assinado pelos representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte - SEINFRA e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e da Contratada, que servirá de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

14.1.10 Através deste boletim, a – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte- SEINFRA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o qual eles não poderão constar da medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:
a) Edital e Anexos;
b) Proposta de Preços da **CONTRATADA;**
c) Processo administrativo nº 3534/2021.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras-Bahia, 21 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
João Barbosa Souza Sobrinho

CVC OESTE LTDA
Representado pelo Sr. Vitor Carvalho da Silva, inscrito no CPF nº 020.305.075-47

TESTEMUNHAS :

NOME:
CPF: 008.723.945-06

NOME:
CPF: 062.350.135-07

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3631 - 08 de Março de 2022 - ANO 16

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022

Proc. Adm. Nº 3534/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022.CONTRATANTE: Município de Barreiras-Ba- Contratada: CVR OESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. º 37.015.696/0001-30, com sede na rodovia 242/2020, Km 771, Zona Rural- Barreiras Bahia, CEP 47.800-970. OBJETO: Contratação dos serviços de disposição final ambientalmente adequada na forma de Aterro Sanitário, de propriedade do contratado ou de seu uso legal, para disposição dos resíduos domiciliares e públicos incluindo tratamento de chorume, entulho misto, requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Ass.21/02/2022. Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Valor: R$ 6.891.600,00 (seis milhões oitocentos e noventa e um mil e seiscentos reais). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Processo Administrativo n° 1883/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012-FMS/2021

Contrato Nº 023/2022

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: Averti Distribuidora de Material Ortopédicos e Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 33.133.887/0001-45, com sede na Rua José Duarte 1° andar, Sala C, n° 310, Bairro Tororó, CEP: 40.050-050.
No Valor Total de R$ 145.036,40 (cento e quarenta e cinco mil, trinta e seis reais e quarenta centavos).

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTOSES E MATERIAS ESPECIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NOVO CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DO OESTE – CEPROESTE / CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II.

Classificação das Despesas

Unidade: 030950 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras-FMSB

Projeto/Atividade:

10.302.014.2068 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar.

Elementos de despesa

33.90.30.00 – Material de Consumo.

33.90.32.00 – Material, Bens ou Serv. Para Distribuição Gratuita.

Fonte de Recurso:

6102 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos da Saúde 15%.

0214- Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal

Prazo: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 24 de janeiro de 2022.